



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP- RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

### 1- OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO FABRICANTE TECME lotados no Hospital e Maternidade Municipal de Paracatu-MG.**

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Os **Ventiladores Pulmonares** do fabricante **Tecme** são equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, compostos por sistemas eletroeletrônicos de precisão e tecnologia avançada para suporte ventilatório. A correta manutenção desses equipamentos requer conhecimento técnico especializado, treinamento específico e utilização de ferramentas apropriadas, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados.

2.2. A operação de ventiladores pulmonares em condições inadequadas representa risco direto à vida dos pacientes em estado crítico, bem como à segurança dos profissionais de saúde. A manutenção especializada garante que os equipamentos permaneçam calibrados, seguros e em conformidade com os padrões técnicos e de desempenho exigidos pelas normas da ANVISA, da ABNT e demais órgãos reguladores nacionais e internacionais.

2.3. A execução dos serviços por empresas especializadas assegura a utilização de peças originais ou, quando aplicável, compatíveis com **certificação técnica do fabricante**, preservando a durabilidade, o desempenho clínico e a confiabilidade dos ventiladores. Essa garantia é essencial para manter a precisão dos parâmetros ventilatórios durante atendimentos em setores críticos.

2.4. A **manutenção preventiva** evita falhas inesperadas, minimiza riscos de interrupção do suporte ventilatório e assegura a continuidade da assistência em unidades de terapia intensiva, UTI (Adulto/Neonatal/Pediátrica), Maternidade, Pronto Socorro e Pronto Atendimento. A **manutenção corretiva**, quando necessária, deve ser executada com agilidade e eficácia, reduzindo ao mínimo o tempo de inoperância dos equipamentos.

2.5. A contratação de empresa especializada contribui para a **redução de custos operacionais**, evitando substituições prematuras de equipamentos e prevenindo despesas decorrentes de serviços improvisados ou de baixa qualidade. Além disso, permite o adequado planejamento de manutenções, registro e rastreabilidade do histórico técnico, e melhor gestão patrimonial dos ativos de saúde.



**2.6.** A legislação vigente determina que serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares sejam executados por empresas devidamente registradas no CREA, com comprovação de capacitação técnica e habilitação específica para este tipo de atividade, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

### **3 - ÁREA REQUISITANTE:**

**3.1.** Secretaria Municipal de Saúde.

### **4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):**

**4.1.** A Contratação ora pretendida neste estudo, *não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício corrente*, por se tratar de demanda superveniente e não previsível à época da elaboração do referido instrumento.

**4.2.** O Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o PAC no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que as contratações devem ser planejadas previamente, admitindo-se, contudo, a inclusão excepcional de itens não contemplados no plano, desde que devidamente justificada a sua imprevisibilidade ou a urgência da demanda. Por analogia, o mesmo entendimento aplica-se ao âmbito Municipal.

**4.3.** No caso concreto, a necessidade emergiu diante da constatação de impossibilidade em aditar-se o Contrato em vigência com a empresa: **VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA**, conforme Ofício nº 078/2025, emitida pela empresa na data de 13 de agosto de 2025 tendo como assunto: Comunicação de alteração e atualização contratual do contrato nº 258/2022.

**4.4.** Desta forma, a ausência deste objeto no PAC 2025 decorre do caráter imprescindível desta contratação, não sendo possível a previsão antecipada de que a prorrogação contratual não ocorreria pelos motivos já apresentados, razão pela qual justifica-se a tramitação do processo, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade dos serviços de saúde e supremacia do interesse público.

### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):**

#### **5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto.

**5.1.2.** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica em que a empresa tenha executado a prestação de serviços em moldes semelhantes à esta contratação para entidades públicas ou privadas;

**5.1.3.** A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Equipe Técnica Qualificada para as manutenções e fornecimento de peças.

**5.1.4.** Registro do responsável Técnico da empresa no **CREA e/ou CRT**.



## 5.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

**5.2.1.** Garantir que a empresa execute os serviços em conformidade com as Normas Técnicas e Manual dos Equipamentos Médico-hospitalares.

**5.2.2.** Garantir que o prazo de resposta da empresa atenda de forma satisfatória a necessidade de manutenções quando for acionada;

**5.2.3.** Exigir da empresa contratada a garantia dos serviços de manutenções bem como a garantia das peças.

## 5.3. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS:

**5.3.1.** A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;

**5.3.2.** A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista;

**5.3.3.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que as manutenções serão realizadas conforme manual dos equipamentos médico-hospitalares e Cronograma a ser seguido durante a vigência do contrato sob a anuência do Fiscal Técnico do Contrato, bem como o fornecimento de peças para a execução dos serviços quando necessário, em quantidade suficiente para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, garantindo o prolongamento da vida útil dos mesmos.

## 6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

**6.1.** Os quantitativos apresentados nesta demanda basearam-se na necessidade do Hospital Municipal e da Maternidade Edméa Mendes considerando as quantidades atualizadas desde a última contratação do objeto de ventiladores pulmonares lotados nessas Unidades.

**6.2.** Cabe ressaltar que os quantitativos previstos nesta contratação sofreram um acréscimo do último contrato celebrado sob o nº de 258/2022 com a empresa VITAE TECNOLOGIA que detinha a Exclusividade à época, Tal instrumento contratual serviu como **referência para composição da memória de cálculo e para subsidiar a definição das estimativas quantitativas e financeiras** objeto deste estudo.

**6.3.** A **quantidade de equipamentos em operação** nos Setores UTI Adulto, Pronto Socorro e Maternidade Municipal conforme levantamento técnico dos Coordenadores das áreas requisitantes;

**6.4.** A periodicidade dos serviços a serem executados pela autorizada do fabricante TECME, foram as mencionadas na **Proposta Comercial nº 04/2025** da empresa: **Aevit Soluções**, anexa aos autos do processo.



## 6.5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DETALHADOS:

### Fundo Municipal de Paracatu/ Secretaria Municipal de Saúde

| Sequencia | Equipamento         | Modelo      | N.º Série        | Patrimônio | Quantidade de equipamentos |
|-----------|---------------------|-------------|------------------|------------|----------------------------|
| 1         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 181040041083 A2V | 40307      | 13                         |
| 2         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940551083 A2V | 40692      |                            |
| 3         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940471083 A2V | 40303      |                            |
| 4         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940461083 A2V | 40301      |                            |
| 5         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940481083 A2V | 40304      |                            |
| 6         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940491083 A2V | 40693      |                            |
| 7         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940501083 A2V | NA         |                            |
| 8         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940451083 A2V | 40306      |                            |
| 9         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940511083 A2V | 40305      |                            |
| 10        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210243001083A2V  | 41188      |                            |
| 11        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540681083A2V  | 45945      |                            |
| 12        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540691083A2V  | 45944      |                            |
| 13        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540701083A2V  | 45946      |                            |
| 14        | Ventilador Pulmonar | DX3012      | 110710321080A1V  | 15456      | 2                          |
| 15        | Ventilador Pulmonar | DX3012      | 110710291080A1V  | NA         |                            |

## 7- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O presente levantamento tem por finalidade demonstrar que a contratação objeto deste estudo refere-se à prestação de serviços especializados, com fornecimento de peças originais, **a ser executada por fornecedor exclusivo, inexistindo, portanto, pluralidade de empresas aptas a atender às especificações técnicas e operacionais exigidas.**

7.2. Diante do exposto, o levantamento de mercado aplicável ao objeto desta contratação será aquele representado pela **Proposta Comercial nº 04/2025, emitida pela empresa AEVIT Soluções Ltda**, por se tratar da única fornecedora habilitada a atender integralmente às especificações técnicas e às condições de execução dos serviços requeridos.

7.3. Esclarece-se, resguardadas as devidas proporções, que os preços praticados pela empresa **AEVIT SOLUÇÕES** são compatíveis com aqueles usualmente adotados no mercado para serviços de natureza equivalente. Tal compatibilidade foi devidamente comprovada por meio da juntada aos autos de cópias de Notas Fiscais emitidas pela referida empresa em contratações firmadas com outros entes públicos. Ressalte-se que a análise comparativa considerou, por similaridade, as especificidades técnicas dos equipamentos, o respectivo estado de conservação e vida útil, bem como os custos inerentes à logística operacional, ao deslocamento da equipe técnico-operacional e às condições de execução dos serviços. Nesse contexto, fica comprovado que os preços praticados pela empresa **são conforme já mencionados compatíveis com o que ela pratica para os demais Municípios.**

7.4. Além disso, encontra-se anexado aos autos a cópia do Contrato nº 258/2022 celebrado entre a antiga detentora de Exclusividade do fabricante TECME.



## **8- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):**

**8.1.** O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar e fundamentar a escolha da solução mais adequada para o atendimento da demanda, assegurando que seja tecnicamente eficaz, efetiva na resolução das necessidades apresentadas, eficiente na utilização dos recursos disponíveis e economicamente viável, de modo a garantir plena aderência às necessidades que motivaram a contratação.

**8.2.** A escolha da solução proposta fundamenta-se nos seguintes fatores técnicos e operacionais:

**8.2.1.** Os **Ventiladores Pulmonares** da marca **Tecme** exigem manutenção especializada, com técnicos treinados e certificados pelo próprio fabricante;

**8.2.2.** A utilização de peças não originais ou a realização de serviços por profissionais não credenciados pode acarretar perda de garantia, danos irreversíveis ao equipamento, além de comprometer a segurança do paciente;

**8.2.3.** A representante oficial é a única autorizada a fornecer peças genuínas e prestar serviços técnicos conforme os padrões de fábrica, caracterizando situação de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, conforme documentação comprobatória (certificado de exclusividade ou declaração do fabricante);

**8.2.4.** O modelo de prestação contínua visa garantir resposta ágil a eventuais falhas e paradas não programadas, com atendimento técnico programado e emergencial, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

**8.2.5.** A solução identificada consiste na **contratação direta da empresa detentora da representação oficial da marca Tecme**, ou de empresa por ela formalmente autorizada, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se, assim, a manutenção da originalidade das peças, a confiabilidade técnica dos serviços e a segurança assistencial.

## **9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):**

**9.1.** Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estima de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

**CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

**9.2.** De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos,

**9.3.** Em se tratando de contratação exclusiva com o prestador de serviços e fornecedor de peças, partes e acessórios dos equipamentos da marca **Tecme**, a estimativa de preços apresentada neste estudo é o da **Proposta Comercial nº 04/2025** que segue anexa aos autos do processo.

**9.4.** Nesse sentido para a estimativa dos preços referenciais deste estudo foram considerados os valores praticados pela empresa que detém a Exclusividade na prestação de serviços e no fornecimento de peças perfazendo um valor total estimado de Contrato de **R\$.298.950,00 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais).**

**9.5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS CONFORME PROPOSTA COMERCIAL Nº 04/2025:**

**TABELA 1 – EQUIPAMENTOS**

| Fundo Municipal de Paracatu/Secretaria Municipal de Saúde |                     |             |                  |            |                            |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|-------------|------------------|------------|----------------------------|
| Sequencia                                                 | Equipamento         | Modelo      | N.º Série        | Patrimônio | Quantidade de equipamentos |
| 1                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 181040041083 A2V | 40307      | 13                         |
| 2                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940551083 A2V | 40692      |                            |
| 3                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940471083 A2V | 40303      |                            |
| 4                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940461083 A2V | 40301      |                            |
| 5                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940481083 A2V | 40304      |                            |
| 6                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940491083 A2V | 40693      |                            |
| 7                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940501083 A2V | NA         |                            |
| 8                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940451083 A2V | 40306      |                            |
| 9                                                         | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 180940511083 A2V | 40305      |                            |
| 10                                                        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210243001083A2V  | 41188      |                            |
| 11                                                        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540681083A2V  | 45945      |                            |
| 12                                                        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540691083A2V  | 45944      |                            |
| 13                                                        | Ventilador Pulmonar | Graphnet TS | 210540701083A2V  | 45946      |                            |
| 14                                                        | Ventilador Pulmonar | DX3012      | 110710321080A1V  | 15456      | 2                          |
| 15                                                        | Ventilador Pulmonar | DX3012      | 110710291080A1V  | NA         |                            |

**TABELA 2 – MODALIDADE**

| Coberturas                   |                                   |
|------------------------------|-----------------------------------|
| Manutenção Preventiva        | 2 preventivas anuais              |
| Manutenção Corretiva         | 30 - conforme clausula 10         |
| Peças preventiva e corretiva | Incluso sob demanda – Clausula 12 |
| Acessórios                   | Incluso sob demanda – Clausula 12 |
| Frete                        | CIF - conforme clausula 8         |

**TABELA 3 – SERVIÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

| Tipo de serviço       | Periodo   | Quantidade de Equipamentos | Valor unitário (R\$) | Valor Semestral (R\$) | Valor total Anual (R\$) |
|-----------------------|-----------|----------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Manutenção preventiva | Semestral | 30                         | R\$ 910,00           | R\$ 3.650,00          | R\$ 27.300,00           |

| Tipo de serviço             | Periodo                   | Quantidade de Equipamentos | Valor unitário (R\$) | Valor total anual (R\$) |
|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------|
| Certificado de conformidade | Anual                     | 15                         | R\$ 290,00           | R\$ 4.350,00            |
| Manutenção corretiva        | 2x ao ano por equipamento | 30                         | R\$ 910,00           | R\$ 27.300,00           |

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Total anual dos serviços | R\$ 58.950,00 |
|--------------------------|---------------|

FRETE

| Tipo de serviço      | Quantidade Anual (Estimativa) | Valor referente a 505 KM (Somente ida) | Valor referente a 1.010 Km (ida e volta) | Valor total anual de 12.120 KM (estimado) |
|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Frete (opcional)     | 12                            | R\$ 2.500,00                           | R\$ 5.000,00                             | R\$ 60.000,00                             |
| Total anual estimado |                               |                                        |                                          | R\$ 60.000,00                             |

VALOR TOTAL ANUAL DE SERVIÇO: R\$ 118.950,00 (Cento e dezoito reais novecentos e cinquenta reais.)

TABELA 4 – PEÇA

|                                      |                                            |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| Valor total de peça ANUAL (Estimado) | R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SERVIÇO + PEÇA) : R\$ 298.950,00 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais).

**10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):**

**10.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos, com exclusividade, de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares da marca **Tecme**, pertencentes às Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de peças originais, mão de obra técnica especializada e demais insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

**10.2.** A solução visa garantir a operacionalidade, segurança e confiabilidade dos ventiladores pulmonares **Tecme**, essenciais à prestação de serviços assistenciais em saúde, por meio de um contrato que assegure atendimento técnico contínuo, ágil e eficaz, prevenindo falhas, minimizando tempos de inatividade e corrigindo eventuais defeitos ou desgastes em tempo hábil.

**10.3.** Dada a especificidade tecnológica dos equipamentos, a presente contratação se dará em regime de **exclusividade com empresa autorizada ou credenciada pela Tecme**, assegurando



o uso de peças originais e a observância dos protocolos e padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante, com vistas à preservação da garantia, à integridade dos equipamentos e à segurança dos pacientes e operadores.

**10.4.** A execução dos serviços incluirá, de forma contínua:

- a) Manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma técnico e orientações do fabricante **Tecme**;
- b) Manutenções corretivas sob demanda, com prazos de resposta compatíveis com a criticidade de cada equipamento;
- c) Fornecimento e substituição de peças originais, cabos, sensores, placas, módulos, conectores, baterias e demais componentes necessários;
- d) Emissão de relatórios técnicos e laudos de manutenção;
- e) Registro e histórico de intervenções em sistema próprio ou designado pela Administração;
- f) Treinamento básico de uso e conservação aos operadores, **quando necessário**.

**10.5.** A contratação tem natureza **contínua** por se tratar de um serviço essencial à manutenção das atividades assistenciais, exigindo acompanhamento técnico constante e disponibilidade imediata para atendimento de falhas críticas.

**10.6.** A solução deverá ser dimensionada para **atendimento integral e ininterrupto** às necessidades do Município, com disponibilidade técnica durante todo o período contratual, incluindo canais de comunicação diretos com equipe de suporte, visitas técnicas presenciais, e disponibilidade de peças de reposição compatível com o parque tecnológico existente.

**11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):**

**11.1.** O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

*[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*...*

*V - Atendimento aos princípios:*

*...*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*...*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*[...]*



**11.2.** O parcelamento da solução **demonstra-se inviável para esta contratação**, tendo em vista que a empresa com exclusividade tanto na prestação dos serviços como no fornecimento de peças, partes e acessórios dos equipamentos **não autoriza** que outras empresas executem os serviços de manutenções e nem comercializem as peças originais de sua fabricação.

## **12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):**

**12.1.** Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos financeiros, além de sustentabilidade ambiental. Estes resultados são fundamentais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para melhorar a infraestrutura existente.

**12.2.** A contratação ora proposta visa alcançar os seguintes resultados, diretos e mensuráveis, com a prestação contínua, exclusiva e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares da marca **Tecme**:

- a) Garantia do pleno funcionamento e disponibilidade dos **ventiladores pulmonares da marca Tecme**, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada nas unidades de saúde do Município;
- b) Redução do tempo de inatividade (*downtime*) dos ventiladores por meio de resposta técnica ágil e eficaz, especialmente em casos de falhas ou interrupções inesperadas;
- c) Prevenção de falhas e prolongamento da vida útil dos ventiladores, com a execução regular de manutenções preventivas em conformidade com os padrões e recomendações do fabricante;
- d) Reposição rápida e segura de peças e componentes originais, com garantia de procedência e compatibilidade técnica, evitando a utilização de peças genéricas ou inadequadas;
- e) Melhoria da segurança dos pacientes e operadores, ao assegurar que os ventiladores estejam sempre em conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais exigidos;
- f) Preservação das garantias e especificações de fábrica, mediante execução dos serviços por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante **Tecme**, conforme exigência do fabricante;
- g) Redução de custos indiretos decorrentes de falhas técnicas, deslocamento de pacientes, interrupção de procedimentos e necessidade de substituição precoce dos ventiladores;
- h) Aperfeiçoamento da gestão técnica dos ativos de saúde, com a manutenção de registros atualizados, emissão de laudos, histórico de intervenções e relatórios gerenciais;
- i) Aprimoramento do planejamento e controle de manutenções, a partir de cronogramas bem definidos e da supervisão contínua da execução contratual por parte da contratante;
- j) Cumprimento das normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, fabricantes e demais órgãos competentes.

**12.3.** Atingir esses resultados contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento em saúde e da segurança assistencial nas unidades do Município, justificando a adoção de modelo contratual com exclusividade e prestação contínua dos serviços.



### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):**

**13.1.** Para viabilizar a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as seguintes providências prévias:

**a) Identificação da Necessidade:** Foi realizada a verificação interna da necessidade de manutenção contínua e especializada dos ventiladores pulmonares da marca Tecme, utilizados em setores assistenciais estratégicos, com a devida comprovação da essencialidade desses serviços para a continuidade do atendimento à população.

**b) Análise Técnica dos Equipamentos:** Foi elaborado levantamento técnico contendo a relação dos ventiladores da marca Tecme existentes, com identificação de número de patrimônio, localização, modelo e estado de conservação, além da frequência e natureza das manutenções anteriores.

**c) Análise de Inviabilidade de Competição:** Com base na documentação apresentada, foi constatada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a empresa indicada pela fabricante está habilitada a realizar os serviços com a garantia de fornecimento de peças genuínas e o respaldo técnico exigido, conforme prevê o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

**d) Justificativa da Escolha do Fornecedor e da Solução:** Foi elaborada justificativa técnica fundamentando a escolha da solução como a única tecnicamente viável, bem como a escolha do fornecedor, com base na exclusividade e na capacitação técnica para execução do objeto.

**e) Elaboração da Estimativa de Preços:** Com base na Propostas ou cotações fornecidas pela própria representante autorizada.

**f) Termo de Referência:** Foram elaborados o Termo de Referência contendo todos os requisitos técnicos, condições de execução, prazos e obrigações das partes.

**g) Verificação de Regularidade Fiscal e Jurídica:** Serão exigidas, antes da formalização do contrato, todas as certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**h) Publicação e Autuação do Processo:** O processo será devidamente autuado, instruído com todos os documentos comprobatórios e **publicado o extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):**

**14.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**14.2.** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

**14.3.** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.



**15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

**15.1.** Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

**15.2.** Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, a empresa contratada deverá adotar as **seguintes providências de adequação ao ambiente nas Unidades de Saúde:**

**a) Integração com a rotina da UTI, Pronto Socorro e Maternidade:** Os serviços deverão ser programados de modo a não comprometer a continuidade das atividades clínicas, em especial nos setores mencionados e demais ambientes que demandem suporte ventilatório contínuo.

**b) Respeito aos protocolos de biossegurança:** Todos os técnicos deverão observar rigorosamente as normas internas das Unidades, utilizando EPIs adequados e respeitando áreas restritas e os fluxos assistenciais.

**c) Coordenação prévia com as equipes técnicas das Unidades:** As manutenções preventivas dos ventiladores pulmonares deverão ser programadas com antecedência, em articulação com a coordenação técnica local, de forma a otimizar o tempo de execução, assegurar a disponibilidade operacional dos equipamentos e minimizar qualquer impacto na continuidade do suporte ventilatório aos pacientes.

**d) Identificação e registro das intervenções:** Toda intervenção deverá ser documentada em relatório técnico padronizado, com assinatura do responsável técnico da empresa **CONTRATADA** e ciência do Fiscal Técnico do Contrato.

**e) A empresa contratada deverá adotar boas práticas no descarte de resíduos:** A empresa deverá seguir as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das Unidades, principalmente quanto ao descarte de componentes substituídos e materiais contaminantes.

**15.3. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**15.3.1.** Embora os serviços contratados não representem, em sua essência, uma atividade de grande impacto ambiental, existem **riscos indiretos** associados à manipulação e descarte inadequado de peças, componentes eletrônicos e materiais contaminados. Assim, os seguintes **impactos potenciais e medidas mitigadoras** devem ser considerados:



| Impacto Potencial                    | Descrição                                                                   | Medidas Mitigadoras                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Geração de resíduos sólidos          | Componentes eletrônicos, filtros, tubos, conexões e peças substituídas.     | Destinação adequada conforme a tipologia do resíduo (comum, reciclável ou classe I - perigoso), com descarte em local autorizado e conforme PGRSS.          |
| Risco de contaminação biológica      | Contato com fluidos corporais ou superfícies contaminadas nos equipamentos. | Uso obrigatório de EPIs, higienização adequada dos equipamentos antes e após a intervenção, e descarte de materiais contaminados como resíduos infectantes. |
| Uso de produtos químicos e solventes | Possível uso de soluções de limpeza técnica.                                | Utilização de produtos certificados e compatíveis com a área hospitalar; armazenamento seguro e uso controlado.                                             |

15.3.2. Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.

**16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):**

16.1. Das verificações efetuadas a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância crítica para a prestação dos serviços para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade. Este Estudo Técnico Preliminar representa um passo importante na preparação para o processo de contratação, proporcionando uma análise detalhada das necessidades da instituição e estabelecendo as bases para uma execução contratual que atenda fielmente a legislação vigente.

16.2. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) **conclui pela viabilidade da contratação** dos serviços em pauta, diante da necessidade de atendimento à demanda identificada. Destaca-se que a contratação ocorrerá mediante **Inexigibilidade de Licitação**, em razão da exclusividade do fabricante **Tecme**, condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Tal medida garante o suporte vital contínuo, a monitorização clínica de pacientes em estado grave no Município de Paracatu-MG.

16.3. Assim, conclui-se que as informações apresentadas ao longo deste Estudo demonstram a **viabilidade técnica da contratação** o que fundamenta a continuidade do processo e o regular prosseguimento das etapas necessárias à formalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**17- ANEXOS:**

**16.4.** Consta como anexo aos autos do processo a **Proposta Comercial nº 04/2025**, bem como a **documentação comprobatória da Exclusividade da empresa Aevit Soluções Ltda.**

Paracatu-MG, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 VINICIUS BIULCHI DOS SANTOS  
Data: 06/01/2026 12:01:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VINICIUS BIULCHI DOS SANTOS**  
Responsável Técnico de Fisioterapia  
**Portaria nº 1538/2024**  
Responsável pela Elaboração deste ETP